COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 046/2023

Data: 05/04/2023
Assunto: Concessão de licença-maternidade de 180 dias – servidoras contratadas nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009

Prezados Gestores,

Retransmitimos, a seguir, Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CELEP/ DEPLAN/CGRH - nº 58, de 24-03-2023:

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista Despacho Normativo do Governador, de 09/03/2023, informa que:

I – a licença-maternidade será concedida pelo prazo de 180 dias, às servidoras contratadas por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009;

II – a Deliberação não tem efeito retroativo, não se aplicando à licença-maternidade já finalizada antes da edição do Despacho Normativo Governador, de 09/03/2023;

III – o entendimento também alcança as licenças que ainda estiverem no curso dos 120 dias inicialmente deferidos, bastando, para tanto, a Diretoria de origem providenciar o apostilamento definitivo da prorrogação do benefício de licença-maternidade pelo prazo de 60 dias, totalizando assim 180 dias.

Diante do exposto, referente ao item III, a unidade escolar deverá tramitar **para o NAP/PDM** o expediente de auxílio-maternidade arquivado na unidade escolar, com ofício do Diretor de Escola, informando o período da prorrogação de 60 dias.

Atenciosamente,

Ana Maria Marcondes de Carvalho
Diretor I – NAP

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – CRH

De acordo,

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino